

DECRETO Nº. 066/2018.

Cristianópolis, 02 de Julho de 2018.

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.

Cristianópolis-GO, 02/07/18


Dário Fonseca Faustino
Secretário de Administração e RH
Cristianópolis-Go

“Fixar o percentual da contribuição previdenciária da parte patronal do Poder Executivo e Legislativo, prevista na Lei Municipal nº. 537 de 08 de dezembro de 2006, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cristianópolis e, a Lei Municipal nº 602, de 20 de setembro de 2011 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº. 537 de 08 de dezembro de 2006, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cristianópolis e, a Lei Municipal nº 602, de 20 de setembro de 2011 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2018, em conformidade com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relacionadas,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária total, será de 13% (treze por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo que trata a Lei Municipal nº. 537 de 08 de dezembro de 2006, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cristianópolis, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

§ 1º Para custeio do déficit atuarial, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 6% (seis por cento), referente alíquota suplementar incidente sobre a base de cálculo que trata a Lei Municipal nº. 537 de 08 de dezembro de 2006.

§ 2º Para custeio do déficit atuarial, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2018	6,00%
2019	10,00%
2020	14,00%
2021	20,00%
2022	22,00%
2023 a 2045	48,16%



Art. 2º. A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2018, totaliza um percentual de 30% (trinta por cento), sendo de responsabilidade do ente, definido no artigo anterior, em 19% (dezenove por cento), permanecendo a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal nº. 537 de 08 de dezembro de 2006, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

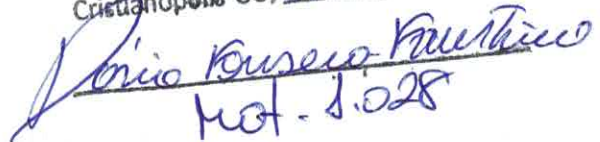
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus Efeitos Legais retroagem à 01/07/2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS, aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2018.


Jairo Gomes Pereira Junior
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.

Cristianópolis-GO, 02 / 07 / 18


Mot. 1.028

Dário Fonseca Faustino
Secretário de Administração e RH
Cristianópolis-Go